

## **Edital nº 1/2020 – #BSB2030**

Art. 1º O projeto #BSB2030 é uma iniciativa exclusiva da Frente Parlamentar dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Câmara Legislativa do Distrito Federal, presidida pelo Deputado Distrital Leandro Grass, viabilizado via destinação de emenda parlamentar, e consiste em fomentar a Agenda 2030 no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O objetivo do presente edital é:

a) Regular a seleção de 4 (quatro) entidades que tenham a capacidade de executar projetos que fomentem a Agenda 2030 nos territórios do Distrito Federal.

b) Fomentar a participação do Distrito Federal na construção global em torno da Agenda 2030.

Art. 3º A seleção será organizada por uma Coordenação Executiva, composta por 4 (quatro) integrantes, designados pelo Deputado Distrital Leandro Grass, consoante anexo I do presente Edital, que será responsável por sua execução, bem como por decidir recursos e esclarecer quaisquer dúvidas decorrentes de suas regras.

Art. 4º A inscrição no certame implica na aceitação de suas regras.

Parágrafo único: A frustração na execução dos projetos em razão de ordem técnica ou por negativa do Poder Executivo não gera qualquer obrigação para o Deputado Distrital Leandro Grass, cuja atuação se restringirá à indicação da emenda parlamentar e apoio técnico para sua execução.

Art. 5º O processo seletivo é composto pelas seguintes fases:

a) Inscrição em formulário específico, disponível no sítio eletrônico [www.bsb2030.com.br](http://www.bsb2030.com.br), de preenchimento online;

b) Apreciação e julgamento dos projetos pela Coordenação Executiva, com base nos critérios constantes no presente edital e avaliação da documentação da instituição para validação do resultado.

c) Divulgação do resultado parcial, no sítio eletrônico [www.bsb2030.com.br](http://www.bsb2030.com.br), dos projetos selecionados.

d) Fase de recursos, com a avaliação de suas razões.

e) Divulgação do resultado final, no sítio eletrônico [www.bsb2030.com.br](http://www.bsb2030.com.br), dos projetos selecionados.

Art. 6º O prazo para inscrição dos projetos será de 14 de junho a 05 de julho de 2021, exclusivamente por meio eletrônico, consoante o disposto no artigo 5º, “a”, deste edital.

Art. 7º São requisitos necessários para a inscrição no processo seletivo:

a) A apresentação de um projeto básico e plano de trabalho, de acordo com os termos constantes no Anexo II, a ser apresentado para a Secretaria competente para os fins de execução do projeto;

b) As organizações inscritas devem ser uma Organização da Sociedade Civil idônea para execução do projeto, à luz da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Distrital nº 37.843/2016, para indicação de aporte financeiro por emenda parlamentar.

Art. 8º A não apresentação de quaisquer dos itens constantes no artigo 7º implicará na desclassificação dos projetos.

§ 1º Em caso de recebimento de inscrições em descompasso com o art. 7º, a Coordenação Executiva, a que alude o art. 3º do presente edital, alertará o responsável pela inscrição para que faça as devidas correções no prazo de até cinco dias.

§ 2º Caso os vícios sejam sanados no período constante no art. 8º, a inscrição será recebida.

§ 3º Caso seja identificado cópia ou plágio, total ou parcial, do projeto apresentado pela instituição, o projeto será automaticamente desclassificado, sem possibilidade de recurso ou correção. .

Art. 9º São critérios de desempate:

- a) Histórico de atuação da entidade no Distrito Federal a qual se propõe desenvolver os trabalhos;
- b) Capacidade de articulação em rede para garantia da efetiva divulgação e mobilização da Agenda 2030 nos territórios do Distrito Federal.
- c) Estratégias inovadoras de comunicação e educação.
- d) Histórico de envolvimento da entidade com a Agenda 2030.

Art. 10 Na data provável de 12 de julho de 2021, a Coordenação Executiva do Edital divulgará, no sítio eletrônico [www.bsb2030.com.br](http://www.bsb2030.com.br), o resultado parcial dos projetos que foram selecionados.

§1º Após a fase recursal, o resultado final será divulgado, na data provável de 28 de julho no mesmo sítio eletrônico citado no *caput* deste artigo.

§2º Os projetos que não tiverem sido selecionados receberão as razões da referida decisão, por meio de mensagem eletrônica, até o dia 09 de agosto de 2021.

§3º A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria. No entanto, a celebração deverá obedecer a ordem de classificação do resultado definitivo.

Art. 11 Os projetos selecionados, por meio de suas organizações parceiras, terão uma série de obrigações para o cumprimento do objeto do contrato, nos termos do artigo 2º do presente Edital, quais sejam:

- I - efetivo fomento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, constante na Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas;
- II - alcance social dos projetos, com efetivo impacto nas comunidades atendidas pelo projeto, restritas aos territórios do Distrito Federal;
- III - estrita observância das normas regulamentares para a execução de emendas parlamentares;
- IV - estrita observância das normas de prevenção à Covid-19;
- V - Prestar contas das atividades, de forma transparente e preferencialmente por meio eletrônico, para permitir o acompanhamento dos projetos pela população do Distrito Federal;
- VI - A responsabilização por salários, encargos sociais, previdenciários e securitários, bem como por quaisquer tributos que venham a incidir, em relação ao objeto a ser executado e ao pessoal contratado para tanto;

Art. 12 As organizações selecionadas não poderão transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto deste Edital responsabilizando-se integralmente por sua execução.

Art. 13 As instituições e responsáveis pelos projetos inscritos autorizam, desde o momento da inscrição até o final do projeto, eventual uso de sua imagem em material de divulgação por parte do Deputado Distrital Leandro Grass, obedecidas, rigorosamente, as regras constantes no artigo 22, §§ 5º e 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 14 Eventual modificação nas regras ou no calendário constante no Anexo IV serão promovidas por meio de novo Edital, a ser publicado no sítio eletrônico [www.bsb2030.com.br](http://www.bsb2030.com.br)

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Executiva e, em último caso, pelo Deputado Distrital Leandro Grass.

Brasília, 14 de junho de 2021.

Deputado Distrital LEANDRO GRASS

## **ANEXO I**

### **Coordenação Executiva**

<b>Nome</b>	<b>Função</b>
Mariah Sampaio Ferreira Luciano	Coordenação Geral
Adriana Fátima Bortoli Araujo	Coordenação Técnica
Larissa Barros	Assessoria

## **ANEXO II**

### **Regras para apresentação do Plano de Trabalho**

- a) O responsável pelo projeto deve deter a competência para supervisionar e coordenar a sua execução.
- b) O valor máximo para execução do plano de trabalho é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por entidade selecionada;
- c) A entidade deverá apresentar à Coordenação Executiva atestados de regularidade de sua atuação, demonstrando estar apta para a realização e execução do projeto;

## **ANEXO III**

### **Previsão de Cronograma**

Fase	Datas e prazos
------	----------------

Divulgação do Edital	14 de junho a 05 de julho
Período de Inscrições	14 de junho a 05 de julho
Divulgação provisória dos projetos selecionados	12 de julho
Prazo para recursos	7 dias (corridos)
Envio da documentação por parte dos projetos selecionados	2 dias (corridos)
Resultado definitivo	Até 02 de agosto
Encaminhamento das razões de não seleção	Até 09 de agosto
Indicação de emenda	09 de agosto
Trâmite burocrático de liberação da emenda	prazo a ser determinado pelo Governo do Distrito Federal e Secretarias competentes
Execução do Projeto	Logo após o desbloqueio e considerando a execução orçamentária até 31 de dezembro de 2021